



**PROCESSO AMINISTRATIVO Nº. 2.420/2024**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei complementar nº 123/06 e Portaria nº 002 de 25 de agosto de 2020.

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Período:** A partir de 09 de outubro de 2024.

**Recebimento da documentação** **A partir de 09 de outubro de 2024**

**Modo:** Aberto

#### **1. PREÂMBULO**

O Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.306.549/0001-58 através de seu Agente de Contratação nomeado pela Resolução nº 003/2024 e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº. 002/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante a partir de **09/10/2024**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024**.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente credenciamento eletrônico tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses odontológicas removíveis com fornecimento de material e mão de obra para atender às demandas dos municípios consorciados ao CIMBAJE.

**2.2.** A quantidade estimativa e unidade de medidas estão descritas no Termo de Referência anexo a este instrumento.

**2.3.** A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante pelos endereços eletrônicos: [www.cimbaje.mg.gov.br/licitações](http://www.cimbaje.mg.gov.br/licitações) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações.

## 3. FINALIDADE

**3.1** O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender às demandas dos municípios consorciados, sendo: Bandeira, Cachoeira do Pajeú, Capim Branco, Divisópolis, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CIMBAJE.

**4.1.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo

empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

**4.1.2.** É vedada a participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CIMBAJE.

**4.2.** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

**4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

\* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

## **5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.2.1** Comprovante de Inscrição do CNPJ

**5.2.2** Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

**5.2.3** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**5.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

**5.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

**5.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

## **5.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.3.1** Comprovante de inscrição da empresa no CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento Saúde).

**5.3.2** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. Em caso da

Licença Sanitária vencida, a licitante poderá apresentar cópia da solicitação (protocolo) de renovação.

**5.3.3** Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia.

**5.3.4** Identificação do Responsável Técnico pelo os serviços a ser contratados, através dos seguintes documentos:

**5.3.4.1** Documento de identificação – ( RG ou CNH);

**5.3.4.2** Certidão ou carteira do Conselho Regional de Odontologia (CRO);

**5.3.4.3** Certidão de Responsabilidade técnica do responsável pela empresa;

#### **5.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

**5.4.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**5.5 Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:**

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

**5.6** No contrato a ser gerado constará apenas os valores de cada item, sendo que as aquisições serão realizadas, limitadas a quantidade máxima determinadas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme a necessidade dos usuários autorizados pelo CIMBAJE.

5.7 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **6. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO AO CREDENCIAMENTO;**

6.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CIMBAJE.

6.3 Será adotada a **hipótese de contratação paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

6.4 A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada por ordem de credenciamento.

6.4.1 Conforme forem surgindo às demandas, solicitadas pelos municípios ao CIMBAJE, a distribuição ocorrerá conforme as solicitações por município, sendo selecionado o credenciado a executar os serviços por ordem de contratação, conforme forem surgindo novas demandas serão convocados os credenciados em sequência de contratações;

6.4.2 O contrato será formalizado com todos os credenciados que atenderem as especificações deste instrumento convocatório, não sendo o CIMBAJE obrigado a contratar todo o objeto.

6.5 O valor global previsto no TERMO DE REFERÊNCIA é **meramente estimativo**, representando apenas o que o CIMBAJE considera que poderá adquirir no período

de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em valor inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital.

## **7. DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), a partir de **09/10/2024**.

**7.2** O CIMBAJE convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**7.3** O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**7.3.1** **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;**

**7.4** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem **7.2**, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**7.5** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado através da formalização contratual e será disposto no site oficial do CIMBAJE ([www.cimbaje.mg.gov.br](http://www.cimbaje.mg.gov.br)) e na plataforma da LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e/ou publicação no diário local.

**7.6** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CIMBAJE.

## **8. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**8.1** O reajustamento do contrato poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização do contrato.

**8.2** O reajustamento adotará o índice de reajuste de preço INPC – Índice Nacional de Preços.

## **9. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

**9.1.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**9.1.1.1** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**9.1.1.2** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**9.1.1.3** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**9.1.1.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na aba de esclarecimentos no site da licitar Digital, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**9.1.2** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**9.1.2.1** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**9.1.2.2** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**9.1.2.3** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1** O CIMBAJE poderá realizar o credenciamento quando houver:

**10.1.1** Pedido formalizado pelo credenciado;

**10.1.1.1** O credenciamento de que trata o subitem **10.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**10.1.2** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.1.3** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

**10.1.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.1.5** Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, além do credenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**10.2** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**10.3** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**11.1.1 Nos termos dos arts. 155 a 162** da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

**11.1.2** Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.3** Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

**11.1.3.1** Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMBAJE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.2** Incorrer na inexecução total do contrato;

**11.1.3.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.3.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

**11.1.4.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.4.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.4.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.4.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.4.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**11.1.4.6** Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**11.1.5** Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.5.1** Sem prejuízo de aplicação do disposto no item **11.1.5**, será aplicável a penalidade de multa:

**11.1.5.1.1** Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

**11.1.5.1.1.1** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- b. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.2.** Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

**11.1.5.2.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**11.1.5.2.1.2.** Fraudar a licitação.

**11.1.5.2.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**11.2.** A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMBAJE pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.3.** A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.4.** Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMBAJE ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

**11.4.1.** A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

**11.4.2.** Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMBAJE.

## **12. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO, DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**12.1** As condições de entrega do objeto, o modelo de gestão do contrato e os critérios de medição e de pagamento estão descritos em tópicos específicos do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## 13. DOS ANEXOS

**13.1** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

**Jacinto MG – 02 de Outubro de 2024.**

*Auréliomarks Matos de Oliviera*  
**Secretário Executivo**



## **Anexo I - Termo de Referência**



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 2.420/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA-CIMBAJE**, com sede na Rua Pref. Estevam Melo, 02, Nsa. Senhora das Graças - Jacinto/MG inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.306.549/0001-58, representado pelo Presidente, senhor **Oximane Peixoto Bomfim**, brasileiro, portador do CPF Nº 551.373.266-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: (XXXXXXXXXX) CNPJ:(XXXXXXXXXX).Doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo 2.420/2024 Credenciamento eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses odontológicas removíveis com fornecimento de material e mão de obra para atender às demandas dos municípios consorciados ao CIMBAJE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor designado pela autoridade competente.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CIMBAJE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável.

2.3 O CIMBAJE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS**

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	PRÓTESE	VALOR UNI.	QUANT.	TOTAL
00X	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	--	--

3.2 – Por se tratar de um credenciamento sem distribuição de quantitativo, o campo “**QUANT.**” ficará como zero. Constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados.

3.3 – O valor estimado para esta contratação será de acordo tabela I do termo de referência, considerando o item que o fornecedor se credenciou.

3.3.1 – O valor previsto no termo de referência é meramente **ESTIMATIVO**, representando apenas o que o CIMBAJE considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade **INFERIOR** ou **SUPERIOR**, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1. O modelo de execução para a contratação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses odontológicas removíveis se dará conforme as seguintes etapas:

#### **4.2. PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL:**

**4.2.1.** O cirurgião dentista realizará uma avaliação clínica do paciente, determinando a necessidade de prótese parcial ou total e definirá o tipo de prótese (mandibular ou maxilar, parcial ou total), com base nas características individuais do paciente.

#### **4.3. MOLDAGEM E CONFECÇÃO**

**4.3.1.** A empresa contratada realizará a moldagem das arcadas dentárias do paciente utilizando materiais adequados, como gesso tipo IV.

**4.3.2.** A partir do modelo de gesso, a prótese será confeccionada com materiais específicos.

**4.3.3.** O paciente retornará ao consultório para uma prova da prótese, onde serão verificados o ajuste e a funcionalidade.

#### **4.4. INSTALAÇÃO**

**4.4.1.** Após a aprovação do paciente e do cirurgião dentista, a prótese será instalada de forma definitiva, garantindo seu encaixe e conforto.

**4.4.2.** O paciente receberá orientações sobre os cuidados com a prótese e como realizar a manutenção.

#### **4.5. ACOMPANHAMENTO E AJUSTES**

**4.5.1.** A empresa contratada deverá garantir suporte para eventuais ajustes ou manutenções das próteses, conforme a necessidade do paciente.

O paciente deverá passar por revisões periódicas para verificar a adaptação à prótese e, se necessário, realizar correções.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº

<b>CÓDIGO</b>	<b>CONTA</b>	<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
42	3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0010	1.659.002	ESPECIALIDADES MÉDICAS

### **CLÁUSULA SEXTA — MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

## **6.1. GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.1.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da(s) empresa(s) contratada(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.2. Gestor do contrato**

**6.2.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.2.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.2.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.2.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

## **CLÁUSULA SETIMA — PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**8.3** O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**8.7** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**8.8** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**8.9** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

**8.10** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato

serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **CLÁUSULA NONA— DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**9.1** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado direto o Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**9.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**9.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**9.4** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

**9.4.1** Dedução de créditos da CONTRATADA;

**9.4.2** Execução da garantia prestada, se for o caso; e

**9.4.3** Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1** Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**10.2** O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**10.3** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**10.4** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**10.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.7** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de **cobrança**.

**10.8** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.8.1** Prazo de validade;

**10.8.2** Data da emissão;

**10.8.3** Dados do contrato e do órgão contratante;

**10.8.4** Valor a pagar; e

**10.8.5** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.9** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**10.10** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.11** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**10.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.13** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.15** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**10.16** Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**11.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**11.2** O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

**12.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES**

**13.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

**13.1.1** Advertência;

**13.1.2** Multa;

**13.1.3** Impedimento de licitar e contratar;

**13.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.2.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.2.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.2.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.2.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.2.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.2.6** Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

**13.2.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **13.2.8** Praticar ato fraudulento na execução do contrato; **13.2.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza **13.2.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3** Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.

**13.4** A sanção prevista no item 13.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.

**13.5** A sanção prevista no item 13.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.7, 13.2.8, 13.2.9 e 13.2.10.

**13.6** Para os fins da condição prevista no subitem 13.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-1, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

**13.7** Para os fins dos itens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

**13.7.1** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

**13.7.2** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

**13.7.3** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas neste Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

**13.8** As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 13.1.2.

**13.9** Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.10** A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

**13.11** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**13.12** Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**13.12.1** Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

**13.12.2** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**13.13** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**13.14** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO N° 2.420 /2024, CREDENCIAMENO N° 002/2024, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**16.1** As partes elegem o foro da Comarca de Jacinto, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jacinto / MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PRESIDENTE CIMBAJE	_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA CONTRATADA
---	---

**Testemunhas:**

Nome:  
\_\_\_\_\_

Nome:  
\_\_\_\_\_

CPF:  
\_\_\_\_\_

CPF:  
\_\_\_\_\_